



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

A Câmara Municipal de BELA CRUZ, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 18/2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123, 14.12.2006.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

ÀS - 11:30

**DO DIA:** 23 DE ABRIL DE 2019.

**NO ENDEREÇO:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Humaita, nº 186 – Bairro Centro – BELA CRUZ/CE, CEP: 62.570-000.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;  
ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA;  
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES;  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

**1.0- DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA

Handwritten signatures in blue ink, including the initials "RM" and "Bela Cruz".



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CRUZ, BEM COM  S UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA C MARA.

1.2. O valor estimado para objeto acima   de R\$: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

## 2.0- DAS RESTRI OES E CONDI OES DE PARTICIPA O

### 2.1- RESTRI OES DE PARTICIPA O:

2.1.1- N o poder  participar empresa declarada inid nea ou cumprindo pena de suspens o, que lhes tenham sido aplicadas, por for a da Lei n  8.666/93 e suas altera oes posteriores;

2.1.2- N o poder  participar empresa com fal ncia decretada;

2.1.3- N o ser  admitida a participa o de interessados sob forma de cons rcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos s cios, representantes ou respons veis t cnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licita o, somente uma delas poder  participar do certame licitat rio;

2.1.5 - N o ser  admitida a participa o de interessados sob forma de cons rcio ou grupo de empresas;

2.1.6 - N o ser  admitida a participa o de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.1.7 - Caso ocorra a identifica o, constante do item 2.1.4, quando verificada ap s a abertura dos envelopes de **HABILITA O**, tornar  inabilitada as referidas empresas, que n o poder o participar da fase posterior da sess o, pois o fato implica na quebra do sigilo das proposta, contrariando o observado no art. 3  da Lei 8.666/93.

### 2.2- DAS CONDI OES DE PARTICIPA O:

2.2.1- Poder  participar do presente certame licitat rio interessados, devidamente cadastrada na C MARA de BELA CRUZ, ou n o cadastrado, que atender a todas as condi oes exigidas para cadastramento **at  o 3  (terceiro) dia  til anterior**   data do recebimento das propostas, observada a necess ria qualifica o (Art. 22,   2  Lei 8.666/93).

2.2.2- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ter o tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.

FSM  
E. Silva  
[Signature]





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



2.2.2.1. Declaração de Enquadramento da ME ou EPP expedida pela Junta Comercial comprovando que a empresa participante está registrada naquele órgão, e que se enquadra na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

a) A documentação exigida no item 2.2.2 deverá estar contida no envelope "DOCUMENTAÇÃO".

2.2.2.2. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não apresentarem os documentos constantes no item 2.2.2 deste Edital conforme o caso no **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"** estarão abrindo mão do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

### 3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, no caso de procurador este deverá ser comprovada através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

#### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

##### **4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

##### **4.2- Os Documentos de Habilitação consistirão de:**

**4.2.1-** Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Câmara Municipal de BELA CRUZ, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

##### **4.2.2- Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados no Órgão Competente ou junta comercial ou Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b) Cédula de identidade do(s) sócio(s);

##### **4.2.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



4.2.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE.

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme art. 29, inc. V da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440/1 de 8 de Julho de 2011;
- g) Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente da sede da LICITANTE.

I – Por ocasião da participação das Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte;

1.0 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.0 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.0 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.0 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



5.0 - Ser  inabilitado o licitante que n o atender  s exig ncias deste edital referentes   fase de habilita o, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conte do e forma, e ainda, a ME ou EPP que n o apresentar a regulariza o da documenta o de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "3.0" acima.

**4.2.4 - Qualifica o T cnica:**

a - Comprova o, mediante atestado fornecido por pessoas jur dicas de direito p blico ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou est  prestando servi os com objetos compat veis em caracter sticas com o objeto da licita o acompanhado do devido comprovante contratual.

b - Registro de inscri o no Conselho Regional de Administra o da sede da licitante.

**4.2.5 - Qualifica o Econ mico - Financeira:**

4.2.5.1 - Tratando-se de Sociedade An nima, publica o em Di rio Oficial ou jornal de grande circula o ou c pia autenticada do Balan o Fiscal correspondente ao  ltimo exerc cio social encerrado na forma da Lei, com as respectivas demonstra o de Conta de Resultados. Os demais tipos societ rios dever o apresentar c pias autenticadas do Balan o Patrimonial, do  ltimo exerc cio social na forma da Lei devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil da Sec o da sede da LICITANTE, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por s cio, gerente ou diretor, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento dos Livros, reservando-se   COMISS O o direito de exigir a apresenta o do Livro Di rio para verifica o dos valores, assinados por contador habilitado;

4.2.5.2 - Dever  apresentar para a comprova o sobre boa situa o financeira atrav s dos demonstrativos de  ndices de Liquidez Geral (LG), Solv ncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplica o das f rmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz vel a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

JRM  
Diana



## Passivo Circulante



4.2.5.3 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no mínimo dentro do prazo de validade 30 dias;

4.2.5.4. - Certidão Simplificada e específica expedida pela Junta Comercial, tendo sua validade de 30(trinta) dias a partir de sua emissão.

4.2.5.5.- Os interessados em participar da presente licitação deverão prestar garantia para licitar em uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro;

II) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III) fiança bancária, com validade de 60(sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas; e, IV) seguro-garantia de seguradora sediada no Brasil, válido por pelo menos 60(sessenta) dias, a contar da entrega das propostas.

4.2.5.5.1 - A prestação da garantia será no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) equivalente a 1%(um por cento) do valor estimado para o agencia 2851-7, conta corrente 25.722-2 a mesma deverá protocolar junto a Câmara Municipal de Bela Cruz, até dois dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.2.5.5.3 - A devolução da garantia para licitar (caução em dinheiro) será efetuada após a publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do extrato do contrato, mediante requerimento da licitante, devidamente protocolado e endereçado ao Setor de Licitações.

4.2.5.5.4 - No caso da licitante vencedora se negar a assinar o contrato, a mesma será penalizada com perda do direito à devolução da caução garantia da proposta.

#### **4.2.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECLARAÇÕES:**

4.2.6.1. Declaração atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal de 1988, conforme modelo anexo.

4.2.6.2. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da LICITANTE, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital..

4.2.6.3. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da LICITANTE que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

4.2.6.4. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da LICITANTE que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório,



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

#### **5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:**

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

### **6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123.

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

6.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



6.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação, seguindo também critérios estabelecidos 4.2.4.1, inc. I do Edital.

6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações, **JULGANDO MENOR PREÇO GLOBAL;**

### 7.4- Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.4.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

7.4.4- Serão ainda desclassificados conforme o caso, os itens das propostas que forem desaprovados na análise proferida pela Comissão de Licitação.

7.4.5- Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

7.4.6- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.4.7- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.8- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.9- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o presidente aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

7.4.10 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.4.11 - Para efeito do disposto no 7.4.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.10 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.10 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



7.4.12- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.10 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.13 - O disposto no item 7.4.10 somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

7.4.15- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

## 8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1-A adjudicação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 9.0- DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO.

9.5- É facultado à CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10.0- DOS PRAZOS

10.1- O prazo de execução deste do objeto deste edital compreende até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



suas alterações. A execução dos serviços mediante prévia solicitação expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

10.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo de entrega.

10.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **11.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **12.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

### **13.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

JSM  
EPMO





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



#### 14.0- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação é de 12 (doze) meses.

14.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

#### 15.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

15.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

15.3- Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### 16.0- DA FONTE DE RECURSOS

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da dotação orçamentária n.º 01.031.0101.2.001, elemento de despesas nº 3.3.90.35.00.

#### 17.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

#### 18.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 19.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 20.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1- A rescisão contratual poderá ser:

20.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

20.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 21.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



21.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

21.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ e encaminhados à Comissão de Licitação.

## 22.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

22.2- Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequentes, na mesma hora e local.

22.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, durante o período das 8:00 às 13:00 horas.

22.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

22.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

## 23.0- DO FORO

23.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

BELA CRUZ (CE), 05 de Abril de 2019.

CAMILA CAROL DE MARIA

**Presidente da Comissão de Licitação**



## ANEXO I - PROJETO BASICO

### 4. JUSTIFICATIVA

1.1 A Câmara Dos Vereadores De BELA CRUZ/CE, visa contratar PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, no auxílio e organização, bem como manter e disponibilizar procedimentos operacionais para o bom funcionamento das atividades no Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE.

### 5. OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de Empresa PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, observando as condições e especificações constantes neste projeto básico.

### 6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Orientar na aplicação do plano de Ação do SCI
- Orientar na elaboração de atos normativos do Sistema de Controle Interno – SCI
- Orientar na elaboração de mapeamento de fluxos e processos para as principais unidades executoras do SCI.
- Auxiliar e Acompanhar os atos praticados na gestão do Poder Legislativo a fim de auxiliar de forma preventiva e corretiva em casos de irregularidades detectadas, assegurando que não ocorram erros potenciais;
- Orientar a Controladoria e a equipe das unidades executoras, no cumprimento da correta aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da Administração Pública, evitando-se assim o abuso de poder;
- Orientar e acompanhar a Controladoria na elaboração de normas e no cumprimento das ações a serem realizadas no Plano de Ação para implementação do Sistema de Controle Interno, de acordo com as exigências da IN Nº 01/2017 do Extinto TCM-CE.
- Orientar a presidência da Câmara, a Controladoria e as Equipes das unidades Executoras, quanto aos problemas legais, financeiros, orçamentários ou outros que digam respeito as suas funções;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- Prestar esclarecimentos, emitir parecer técnico com sustentação escrita e/ou oral, orientações e acompanhamento relativos às competências do SCI- sobre:

- A observância dos Limites Constitucionais;
- A execução orçamentária e financeira;
- Setor de pessoal;
- Setor de Patrimônio;
- Setor de almoxarifado;
- Setor de arquivo;
- Controle de veículos e combustíveis;
- Licitações, contratos, convênios;
- Obras e Reformas;
- Despesas públicas;
- Trâmite das Leis;
- Setor de Ouvidoria e Lei de Acesso a Informação;
- Receitas - Cumprimento no Repasse das Transferências em obediência ao Art. 29-A da Constituição Federal.

- Disponibilizar um canal de consulta, através de portal no site da empresa ou por email, para que a Câmara possa abrir chamados e fazer suas consultas quanto a assuntos vinculados ao objeto ora licitado:

- Capacitar através de Cursos, Treinamentos e Palestras, a Controladoria e suas Unidades Executoras, para que os mesmos possam sempre se manter atualizados quanto as legislações e normas vigentes no país. Referida Capacitação deve ser comprovada através de emissão de certificados para os participantes, bem como, a Câmara fornecerá atestado com as horas/aula ministradas.

- AUXILIAR na elaboração de relatórios para apresentação ao TCE-CE, de acordo com as exigências da IN N 01/2017 do extinto TCM-CE;

#### **4. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser prestados durante o período de 12 (doze) meses.

#### **5. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Caberá à CONTRATANTE:**

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo e na minuta do contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

### 5.2. Caberá à **CONTRATADA**:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de BELA CRUZ-CE.
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de BELA CRUZ-CE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

## 10. DA FORMAÇÃO DOS LOTES

Item	Especificação	Unidade	Qtde
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA.	Mês	12

**CARLOS ALEXANDRE DE PAULO**

Presidente da Câmara Municipal de BELA CRUZ/CE





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA**

LOCAL E DATA

À

Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de BELA CRUZ.

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA.	Mês	12		

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

**DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal do Município de BELA CRUZ, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

.....  
DECLARANTE

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal do Município de BELA CRUZ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

.....  
DECLARANTE

SEM  
[Handwritten signatures]





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



### DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto Câmara Municipal do Município de BELA CRUZ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

.....  
DECLARANTE

### DECLARAÇÃO IV

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal do Município de BELA CRUZ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2019.

.....  
DECLARANTE

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

**ANEXO IV**



**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, ATRAVÉS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE BELA CRUZ, COM \_\_\_\_\_,  
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua HUMAITA, 186. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS COM ORIENTAÇÕES E CONSULTORIA JUNTO A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, BEM COM ÀS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DESTA CÂMARA, conforme projeto e orçamento em anexo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente a quantia de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "FRM" and "Cruz".*





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



#### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ;
- 5.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



5.9-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.10-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.11-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação em até 12 (doze) meses.

7.2- A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

### **CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CÂMARA





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



MUNICIPAL DE BELA CRUZ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

9.3- Caso o faturamento seja aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária N° As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, elemento de despesas n° \_\_\_\_\_.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL BELA CRUZ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



15.3-Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de BELA CRUZ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BELA CRUZ (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF